



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 127

ESTABELECE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉLIO DANIEL OLIVO, Prefeito Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece os Artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17/03/64, combinado com os Artigos 29 a 35 da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/94,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Adiantamentos a Servidores Municipais e Agentes Políticos do Município para a realização das seguintes despesas de pronto pagamento:

- a) - Para compras de materiais e/ou serviços, nos casos eventuais, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;
- b) - Para o pagamento de diárias;
- c) - Para o pagamento de despesas de viagens.

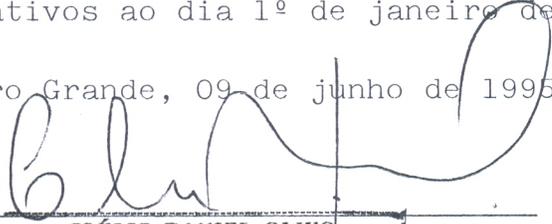
Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da concessão, para a prestação de contas dos recursos recebidos a título de adiantamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

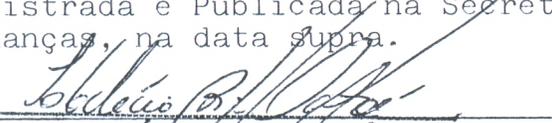
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 1995.

Morro Grande, 09 de junho de 1995.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.


IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ
Secret. de Administração e Finanças